

LEI Nº 281 / 2004, 03 de março de 2004

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO EM CARÁTER
TEMPORÁRIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaipaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, autorizado a contratar, por tempo determinado em caráter temporário, pessoal para atendimento de serviços de excepcional interesse público.

Art. 2º - São considerados de excepcional interesse público, os serviços imprescindíveis ao funcionamento da Administração Municipal.

Art. 3º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I. - Combater surtos epidêmicos;
- II. - Fazer recenseamento;
- III. - Atender situações de calamidade pública;
- IV. - Substituir Professor, em caso de deficiência no Quadro do Município;
- V. - Substituir servidor da área de saúde;
- VI. - Permitir execução de serviço profissional de notória especialização, nas áreas científica e tecnológica;
- VII. - Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidos em Lei;

& 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão os seguintes prazos:

- I. - Nas hipóteses dos incisos I, III e VII, até 06 (seis) meses;
- II. - Na hipótese do inciso II, até 12 (doze) meses;

III. – Nas hipóteses dos artigos IV, V, VI, até 24 (vinte e quatro) meses.

& 2º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser renovados uma única vez, por igual período.

& 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos II, III e VI.

Art. 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste Título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade de contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do Órgão ou Entidade contratante, exceto na hipótese prevista nesta Lei quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 6º - Os contratos a serem firmados de acordo com esta Lei, terão como base, solicitações das Secretarias, fundamentadas em rigoroso levantamento de necessidades de pessoal, onde ficará explícito o número de pessoas a serem contratadas, seu perfil, a especialização das atividades e os prazos de execução.

Parágrafo Único – Os contratados por tempo determinado, sujeitam-se a todos os impostos, descontos ou contribuições legais e previdenciárias.

Art. 7º - Os contratos extinguir-se-ão nos prazos previstos, sem direito a indenizações, ocorrendo, citada extinção por término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se seus efeitos que retroagirão a 05 de janeiro de 2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 03 de março de 2004.



José Ribamar Barros
Prefeito Municipal